



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

PROCESSO	1.040001.2023.2.0011
MUNICÍPIO	LIMOEIRO DO AJURU
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	ALCIDES ABREU BARRA – PREFEITO
CPL	CLAUBER BARROS FERNANDES – PRESIDENTE DA CPL
CONTROLE INTERNO	MARIA REGINA FERREIRA FARIAS
ASSUNTO	SRP ORIGINÁRIO DE PE Nº 008/2023 – MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO
EXERCÍCIO	2023
RELATOR	CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (DECISÃO MONOCRÁTICA)

CONSIDERANDO análise preliminar realizada pelo Órgão Técnico, constante da Informação nº 377/2023/2ª Controladoria/TCM/PA, acerca do Pregão Eletrônico nº 008/2023, a ser realizado pelo Município de Limoeiro do Ajuru, em 29.05.2023, cujo objeto é “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos, serigráficos, confecções, comunicação visual e carimbos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias*”.

CONSIDERANDO o descumprimento da IN 22/2021/TCM/PA, pela ausência de publicação no Sistema GEOBRAS deste Órgão;

CONSIDERANDO ausência de justificativas de necessidade de contratação, em desobediência ao art. 38 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência apresenta especificações insatisfatórias, bem como deficientes, em desobediência à CF/88 e à Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que o Edital contém cláusula que restringe o caráter competitivo do certame;

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito.

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA, pelas falhas apresentadas na Informação 377/2023/2ª Controladoria/TCM/PA, em especial a ausência de publicação do referido Pregão, no Sistema GEOBRAS/TCM/PA, até ulterior decisão.

FIXO o prazo de **05 (cinco)** dias para que o **Sr. ALCIDES ABREU BARRA**, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, bem como a **Sra. MARIA REGINA FERREIRA FARIAS**, representante do Controle Interno, se manifestem, por meio do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, sobre as irregularidades apontadas na Informação Técnica, em anexo.

FIXO ainda o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para que o gestor publique a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, na Imprensa Oficial, no Sistema GEOBRAS, e no Portal da Transparência da Prefeitura, e encaminhe a comprovação juntamente à sua defesa.

DETERMINO a aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 19 de maio de 2023.

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**

Relator